

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** E A **TAÍSA DE ALMEIDA MACHADO-ME** DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **12.993/2019**.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a, **TAÍSA DE ALMEIDA MACHADO-ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 10.447.937/0001-63 com endereço à Rua Benedita Dionizia, nº 219, Parque Jandaia, Carapicuíba/SP – CEP: 06.330-160, neste ato representada por **TAÍSA DE ALMEIDA MACHADO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.206.038-3 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.390.628-95, residente e domiciliado à Rua Benedita Dionizia, nº 219, Parque Jandaia, Carapicuíba/SP – CEP: 06.330-160, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO EM CONFECÇÃO E MONTAGENS DE EXPOSITORES ACRÍLICO PARA EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO DO MUSEU DE ARTE OSÓRIO CÉSAR**, tudo conforme o termo de Referência.

1



Prefeitura de Franco da Rocha
Tel: (11) 4800-1700
www.francoदारocha.sp.gov.br
Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 13.047,00 (Treze mil e quarenta e sete reais)**, e será coberto pela dotação orçamentária:

nº 02.14.02 13.392.0040.2.150 3.3.90.39.00 – Ficha 347 – Vínculo 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. Caso o evento não se concretize, deverá a CONTRATADA devolver os valores aos cofres públicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.

3.3. O descumprimento do prazo previsto no item 3.2. ensejará ação judicial para cobrança do valor ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado por interesse desta Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. A correta e integral execução do serviço, tudo conforme o termo de referência;



II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

6.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

6.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

7.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 06 de dezembro de 2019.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Prefeito


LUIZ FERNANDO RODRIGUES

Secretário de Governo


TAIANA GARCIA MENDES

Secretária de Cultura

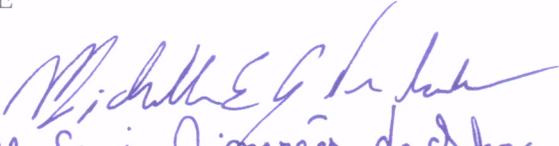

TAÍSA DE ALMEIDA MACHADO

Taísa de Almeida Machado-ME

Fiscal 

Nome: ELIELTON RIBEIRO RODRIGUES

CPF: 450.470.898-19

Testemunha 

Nome: Michelle Louise Guimarães da Silva

CPF: 401.690.28480